

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000376/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045183/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007763/2016-41
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.004970/2016-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrangência territorial em DF.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF**

E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO á **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, a partir de 01/08/2016 a 30/04/2018, parte integrante da convenção 2016/2018**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos jurídicos, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei. Brasília, 12 de julho de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 44ª DA CCT-2016/2018****DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 44ª DA CCT-2016/2018 - DO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR registrada sob o numero de solicitação MR025510/2016 - Fica cancelada a CLÁUSULA 44ª DO BENEFICIO SOCIAL

FAMILIAR DA CCT-2016/2018 - SECHOSC/SINDHOBAR, partir de 01/08/2016

**ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP
FORNEC DE REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO SECHOSC/SINDHOBAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA SINDICATO LABORAL E
PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

